



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 163/2021 GP/PMSSBV

São Sebastião da Boa Vista-PA, em 15 de março de 2021.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio de COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito desta Municipalidade”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, Exmo. Sr. **GETÚLIO BRABO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde-OMS, da situação global de pandemia, em decorrência do novo coronavírus, agente etiológico da COVID-19;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento do estado de emergência de saúde pública, em âmbito nacional, decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto 85/2021 – GP/PMSSBV, acerca do alinhamento do município às determinações do Decreto 800/2020, do Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia no âmbito regional, nas cidades vizinhas e na região metropolitana de Belém, a qual é o destino dos pacientes em estado grave oriundos desta municipalidade, e que está com sérias restrições quanto à disponibilidade de leitos de UTI, tendo, por isso, entrado em bandeiramento preto, decretado pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO a multiplicidade de acessos ao município e o elevado trânsito diário de passageiros e turistas, vindos das mais diversas cidades do Pará e de outros estados, circunstância que incorre em grande potencial de transmissibilidade da doença;

CONSIDERANDO o poder-dever do Chefe do Executivo de regulamentar a situação local decorrente dos efeitos da pandemia na municipalidade, com vistas a resguardar a incolumidade pública, a saúde e o bem estar da população;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro – CPB considera crime contra a saúde pública a prática de “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, conforme disposto em seu artigo 268;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o funcionamento ou execução de atividades não essenciais em todo o território municipal, desenvolvidas de forma comercial ou não, no período estipulado no presente decreto, visando à contenção do avanço da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste decreto considera-se essenciais as atividades relacionadas na Lista de Atividades Essenciais do Anexo IV do Decreto 800/2020, de 31 de maio de 2020, do Governo do Estado do Pará.

Art. 2º. A circulação de pessoas, no âmbito da cidade, fica restrita aos seguintes casos:

- I – aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de limpeza e higiene pessoal, restrito a uma pessoa por família;
- II – comparecimento, próprio ou de pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames em locais disponibilizado pelo município para atender problemas de saúde;
- III – realização de transações nos bancos e lotérica disponível no município; e
- IV – realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais nos termos do anexo IV do decreto estadual nº 800 de 31 de maio de 2020.

Parágrafo único. A circulação de pessoas nos casos permitidos acima, deverá ser com uso obrigatório de máscaras e porte de documento oficial de identificação, com foto.

Art. 3º. As atividades essenciais desenvolvidas no Município deverão controlar a entrada de pessoas em suas dependências, limitando a um membro por grupo familiar, respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre os usuários no interior do estabelecimento.

Art. 4º. As feiras de rua e o Mercado Municipal de Peixe deverão observar a obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool em gel e, ainda, proceder à higienização diárias dos estabelecimentos ou instalações usadas nas respectivas atividades.

Art. 5º. As farmácias 24 horas poderão funcionar com atendimento limitado a uma pessoa por vez, em suas dependências e desde que obedeçam à obrigatoriedade dos protocolos de uso de máscara, álcool em gel e higienização de seus estabelecimentos.

Parágrafo único. As demais farmácias poderão funcionar até às 21h00, desde que sob atendimento limitado a uma pessoa por vez, em suas dependências e obedecendo à obrigatoriedade dos protocolos de uso de máscara, álcool em gel e higienização de seus estabelecimentos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Restaurantes e lanchonetes poderão funcionar somente no sistema de entrega em domicílio, ficando passíveis de fechamento, apreensão de mercadorias e equipamentos, além de multa de 10 UFMs (R\$ 379,60) os que forem flagrados desobedecendo o disposto na presente cláusula.

§ 1º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no âmbito da municipalidade, durante o período do presente decreto.

§ 2º. Bares, academias, arenas e campos de futebol, casas de shows ou festas, lojas de roupas e conveniências, bem como as igrejas deverão permanecer fechadas no período de vigência do presente decreto.

§ 3º. As agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e correios, que mantiverem o atendimento presencial, deverão limitar o número de pessoas a um atendimento por vez e priorizar referido atendimento por meio de distribuição de senhas, visando a evitar aglomerações em filas.

Art. 7º. Fica estabelecido que as atividades essenciais, cujo funcionamento é permitido por força do presente decreto, fecharão às 21h00.

Art. 8º. O expediente na Prefeitura Municipal e secretarias será apenas interno.

Art. 9º. As embarcações que fazem a linha regular Belém-Boa Vista Belém, se não impedidas por outras medidas, originárias de disposições do Governo do Estado, poderão funcionar, desde que com redução a 50% de sua lotação, mediante cumprimento dos protocolos do uso de máscaras, álcool em gel, distanciamento de um metro por pessoa e realização de higienização do barco antes e após cada viagem.

§ 1º. Todas as viagens realizadas pelas referidas embarcações deverão ocorrer sob a fiscalização dos órgãos municipais competentes, devendo, para tanto, embarcarem e desembarcarem no Hidroviário Municipal.

§ 2º. Fica proibido o transporte de passageiros intermunicipal por meio de pequenas embarcações, as quais poderão transportar apenas produtos enquadráveis às atividades essenciais de funcionamento permitido pelo presente decreto.

Art. 10. Não será permitida, em vias públicas, nenhuma forma de aglomeração de pessoas, assim compreendida a reunião de mais de 3 (três) pessoas em contato próximo.

Parágrafo único. Visando a evitar o aumento desenfreado de contágio, fica igualmente proibida a realização de eventos, inclusive em espaços privados, assim compreendida a reunião de mais de 10 (dez) pessoas no mesmo ambiente privado, salvo se moradores do imóvel.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. As aulas presenciais permanecem suspensas, sendo que o ensino remoto ocorrerá exclusivamente por meios eletrônicos, na conformidade do regramento estabelecido especificamente pela Secretaria de Educação.

Art. 12. Os serviços de transporte individual de passageiros (Mototaxistas) deverão adotar as seguintes medidas:

- I. Circular com uso obrigatório de máscaras;
- II. Portar e disponibilizar aos usuários do serviço álcool em gel 70% (setenta por cento);
- III. Não fazer ponto nas esquinas e ruas da cidade, evitando a aglomeração de pessoas.
- IV. Portar somente um passageiro por vez.

Art. 13. As Secretarias que prestam os serviços essenciais como água, esgoto, limpeza pública, abastecimento, atendimento à saúde e outros semelhantes desenvolverão suas atividades normalmente.

Art. 14. Os Órgãos de Segurança Pública, Secretaria de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Município, visando o cumprimento das medidas aqui dispostas.

Parágrafo Único - Todas as autoridades municipais, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Militar e Polícia Civil, que adotarão as medidas necessárias cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas das denúncias.

Art. 15. Nos casos de recusa ou descumprimento de qualquer dos procedimentos definidos nestes incisos, serão adotadas as medidas judiciais e administrativas em desfavor do infrator, sujeitando-o a:

I – Multa de 2 (duas) a 10 (dez) UFM's, (R\$ 75,92 a R\$ 379,60) por pessoa física, pelo descumprimento do uso de máscara;

II – Multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFM's, (R\$ 379,60 a R\$ 3.796,00) por empresa, estabelecimento ou embarcação que descumpra qualquer das medidas a ela imposta pelo presente decreto.

Parágrafo único. As medidas previstas no presente artigo não excluem a responsabilização penal pela prática de crime contra a saúde pública, na forma do previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, caso em que será dada a devida ciência às autoridades competentes para a apuração dos fatos.

Art. 16. Administração Pública do Município de São Sebastião da Boa Vista se reserva ao direito de reavaliar o cenário epidemiológico, podendo reeditar medidas,



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

ou editar novos atos, inclusive determinar fechamento de comércio caso necessário, com vistas a manter incólume a saúde pública.

Art. 17. Este Decreto terá vigência de 7 (sete) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião da Boa Vista/PA, 15 de março de 2021.

**GETÚLIO BRABO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Getúlio Brabo de Souza
Prefeito
CPF: 059.579.742-34
S.S. da Boa Vista